



**ALGODÃO
DE JANDAÍRA**
P R E F E I T U R A

MAIS trabalho
progresso

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2021-2024 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

JULHO / 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO N.º 032/2022

Em 20 de Julho de 2022

**DECRETA "LUTO OFICIAL MUNICIPAL" OS
DIAS 21, 22 E 23 DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente no município.

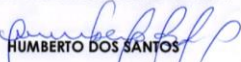
DECRETA :

Art. 1.º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL** no Município de Algodão de Jandaíra – PB, os dias 21, 22 e 23 de julho do corrente ano.

Art. 2.º - O **LUTO OFICIAL** Municipal de que trata o artigo anterior, se dá em virtude do falecimento da Pastora **ROSÂNGELA DE LIMA SOARES**.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra - PB, em 20 de Julho de 2022.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO N.º 033 DE 26 DE JULHO DE 2022

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL
SITUADO, NO MUNICÍPIO DE
ALGODÃO DE JANDAÍRA –
ESTADO DA PARAÍBA**

O Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de equipamento educacional no município através de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, a tal edificação e equipamento público a ser construído;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante processo administrativo e ou judicial o imóvel um lote, possuindo área total de terreno equivalente à 01 h (um hectare). Conforme exibido nas Built em anexo. Endereço: Sítio Pinturas, na parte que está inserida na Zona urbana do Município, Proprietário: Espólio Manoel de Barros;

Assim como especificado no Quadro 1

Quadro 2 - Alinhamento da área de interesse público

ALINHAMENTO	
Área de interesse público	
P24-P21	
P21-P20	
P20-P19	
P19-P26	
P26-P25	
P25-P24	

As respectivas coordenadas em UTM estão expressas no Quadro 3, onde possui área de 1 hectare.

Quadro 3 - Coordenadas da área de interesse público

Ponto	Longitude (m)	Latitude (m)
P24	830068,06	9235972
P21	830110,09	9235966,70
P20	830159,76	9235954,9
P19	830242,72	9235926,8
P26	830232,29	9235879,4
P25	830056,60	9235918,4

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse, desde logo autorizada, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a construção de Creche equipamento educacional no município, que se constitui obra de relevante interesse público.


Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do de algodão de Jandaira /PB.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a indenizar a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga ao expropriado, consoante laudo de avaliação em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Algodão de Jandaira /PB, 26 de julho de 2022.


HUMBERTO DO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL